



LEI MUNICIPAL Nº 243/2019

Jucás-Ceará, 15 de fevereiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 231/03 E Nº. 232/03, AMBAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no âmbito do Município de Jucás, Estado do Ceará, órgão administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN será o órgão executivo municipal de trânsito e transportes e executivo rodoviário, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município de Jucás, estabelecendo a sua atuação como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, por intermédio das Autoridades e dos Agentes de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, nos termos do art. 24, da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503/1997, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503/1997, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei nº. 9.503/1997, no sentido de que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, aplicando as penalidades cabíveis no caso de descumprimento e arrecadando as multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- X** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, o qual poderá ser criado e regulamentado por Lei específica;
- XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, na Legislação Ambiental, nas Leis Municipais, e demais normas que disponham sobre o tema, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN poderá celebrar convênio com os demais órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN/CE (Órgão Executivo de Trânsito Estadual), delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, bem como contratar serviços de terceiros, conforme prevê o art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN e os demais órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 5º - O DEMUTRAN poderá celebrar convênio com a Polícia Militar Estadual para que a mesma execute a fiscalização de trânsito, como agente do órgão executivo de trânsito e transportes e executivo rodoviário do município, concomitantemente com os demais agentes credenciados, consoante estabelece o art. 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I - Direção Geral;
 - a) Diretor Geral;
 - b) Diretor Adjunto;
- II - Núcleo de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito e Sinalização;
- III - Núcleo de Administração, Educação de Trânsito e Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Administrativa;
- VI - Agentes Municipais de Trânsito.



Art. 7º - Ao Diretor Geral compete:

- I - a administração, a gestão e a coordenação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e dos seus Núcleos, implementando planos, programas e projetos;
- II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas, nos limites do município;
- III - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IV - homologar autos de infração e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis decorrentes de ilícitos de trânsito;
- V - aprovar a sinalização da via;
- VI - autorizar provas ou competições e eventos nas vias públicas;
- VII - autorizar, excepcionalmente, a circulação de veículos com características alteradas.

Parágrafo Único - Fica o Diretor Geral do DEMUTRAN investido na condição de autoridade máxima de trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Jucás - CE.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor Geral nos casos de ausência, afastamento, licença ou impedimento;
- II - colaborar com o Diretor Geral na administração, gestão e coordenação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e dos seus Núcleos; na implementação de planos, programas e projetos; no planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas, nos limites da circunscrição; e na implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- III - assessorar o Diretor Geral nos assuntos que forem necessários;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 9º - Ao Núcleo de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito e Sinalização compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN/CE;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- VIII - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- IX - operar em segurança das escolas;
- X - operar em rotas alternativas;
- XI - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 10 - Ao Núcleo de Administração, Educação de Trânsito e Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito compete:

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- V - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- VII - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VIII - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 11 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoramento jurídico ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

II - analisar sob o aspecto jurídico, os processos administrativos e judiciais relativos ao trânsito, tráfego e transportes que lhe forem encaminhados;

III - atuar nos processos judiciais e administrativos que envolvam o Departamento Municipal de Trânsito e os seus servidores, e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e os seus membros, praticando todos os atos jurídicos que forem necessários, inclusive prestando informações em Mandados de Segurança;

IV - emitir pareceres sobre consultas formuladas ou dúvidas suscitadas;

V - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e das demais Leis, Regulamentos e Atos Normativos emanados pelos Poderes Públicos;

VI - prestar orientação legal aos servidores do DEMUTRAN e aos membros da JARI na interpretação das normas legais sobre trânsito, tráfego e transportes;

VII - manifestar-se em nome do DEMUTRAN e da JARI em questões que impliquem em esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação legal a respeito de normas de Trânsito, Tráfego e Transportes;

VIII - prestar informações à Procuradoria Geral do Município sempre que requerido sobre o contencioso do DEMUTRAN e da JARI;

IX - elaborar, colaborar ou revisar textos em respostas ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, e aos demais órgãos e entidades;

X - colaborar com os servidores do DEMUTRAN ou com os membros da JARI na elaboração de textos legais (defesas, réplicas, requerimentos, decisões etc.).

XI - selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão;

XII - manter arquivo completo com as atualizações da legislação sobre trânsito, tráfego e transportes;

XIII - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do Departamento Município de Trânsito - DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 12 - São atribuições da Assessoria Administrativa do DEMUTRAN:

- I - elaborar todos os atos ou documentos necessários à administração de pessoal, financeira, material ou patrimonial do DEMUTRAN;
- II - manter atualizado o registro patrimonial do DEMUTRAN;
- III - administrar o controle e processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- V - assessorar a JARI na organização da documentação e demais necessidades dos seus membros;
- VI - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo da JARI e do DEMUTRAN;
- VII - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI e do DEMUTRAN, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VIII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- IX - dar publicidade aos atos do DEMUTRAN e da JARI;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral do DEMUTRAN e pelo Presidente da JARI.

Art. 13 - O Agente Municipal de Trânsito, que deverá exercer a sua função em prol da ordem pública, da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas, possui as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - a educação de trânsito, a informação e a orientação aos usuários;
- III - o controle e monitoramento de tráfego;
- IV - a fiscalização, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, de acordo com o artigo 24, incisos VI, VIII, IX e XX, da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e com o artigo 3º, incisos VI, VIII, IX e XX, desta Lei, procedendo às respectivas autuações;

§ 1º - Quando constatada a ocorrência de alguma infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de suas competências de fiscalização e autuação, o Agente Municipal de Trânsito deverá lavrar o respectivo Auto de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Infração de Trânsito - AIT, e adotar as demais medidas legais de modo a cessar a irregularidade em andamento.

§ 2º - Os Agentes Municipais de Trânsito deverão lavrar os Autos de Infrações de Trânsito de todas as infrações flagradas, relacionadas às suas competências de fiscalização e autuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na área de circunscrição do Município de Jucás.

§ 3º - Cada Auto de Infração de Trânsito lavrado deverá ser remetido e registrado junto ao DEMUTRAN, para os procedimentos de penalidades e/ou de medidas administrativas.

Art. 14 - São conferidas à Guarda Civil Municipal as competências atribuídas aos Agentes Municipais de Trânsito, estabelecidas nesta Lei, que poderá exercê-las nas vias e logradouros do Município, de forma concorrente e mediante convênio celebrado com o DEMUTRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 5º, inciso VI, da Lei nº. 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 15 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as necessidades do Órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16 - Ficam criados na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN os seguintes cargos e os seus respectivos salários:

Cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Salário-Base
Diretor Geral	01	Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00
Diretor Adjunto	01	Cargo em Comissão	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	01	Cargo em Comissão	R\$ 2.500,00
Assessor Administrativo	01	Cargo em Comissão	R\$ 998,00
Agente Municipal de Trânsito	05	Cargo Efetivo	R\$ 998,00



Art. 17 - Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo são Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre cidadãos brasileiros de reputação ilibada.

Art. 18 - O cargo de Assessor Jurídico será ocupado exclusivamente por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 19 - O cargo de Agente Municipal de Trânsito será de provimento efetivo, cujo ingresso se dará por meio de concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 20 - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro administrativo de servidores do DEMUTRAN.

TÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 21 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, como órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo referido Órgão de Trânsito Municipal.

§ 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI, que consta do ANEXO I que faz parte integrante da presente Lei, conforme o art. 12, inciso VI, e art. 16, parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução nº. 357/2010, do CONTRAN.

§ 2º - Caberá ao DEMUTRAN prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir seu pleno funcionamento, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, e da Resolução nº. 357/2010, do CONTRAN.



Art. 22 - Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEMUTRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 23 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante descrito no inciso III deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para designá-los.



§ 4º - É facultada a suplência.

§ 5º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 24 - A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 25 - Os mandatos dos membros da JARI terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período, por uma única vez.

Art. 26 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno, para conhecimento e cadastro, observada a Resolução nº. 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 27. Os membros da JARI farão jus a uma retribuição financeira "*pro labore*" no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada um, por reunião realizada, atribuindo-se ao suplente igual benefício quando o mesmo substituir ou suceder o titular na reunião.

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo poderá ser atualizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 28. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, elaborado conforme o art. 12, inciso VI, e art. 16, parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 357/2010, do CONTRAN.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 29 - A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para o DEMUTRAN.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 30 - A Prefeitura Municipal, através do DEMUTRAN, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Parágrafo Único - As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público municipal são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 31 - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com os Governos Estadual e Federal, bem como por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 32 - Os professores, sob a coordenação da Diretoria e do Núcleo de Educação de Trânsito do DEMUTRAN, receberão capacitação em Educação para o Trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas através de campanhas de conscientização da população.

Art. 33 - O DEMUTRAN deverá assegurar recursos financeiros e nível de profissionalismo adequado para o planejamento, a execução e a avaliação das campanhas de educação para o trânsito.

Art. 34 - O DEMUTRAN deverá promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal de Jucás, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O DEMUTRAN, depois de preenchidos todos os requisitos legais, deverá promover a sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 37 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para o desenvolvimento do processo educativo e de adaptação da população às novas condições de trânsito, no âmbito municipal, sendo que, ultrapassado esse prazo, desde que devidamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, fica o DEMUTRAN autorizado a promover a aplicação de multas e demais sanções cabíveis aos infratores, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 38 - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, nos termos do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas pelo DEMUTRAN será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, conforme dispõe o § 1º, da Lei nº. 9.503/1997.

§ 2º - O DEMUTRAN deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, com fulcro no § 2º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 39 - O DEMUTRAN poderá integrar-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, nos termos do art. 320-A, do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

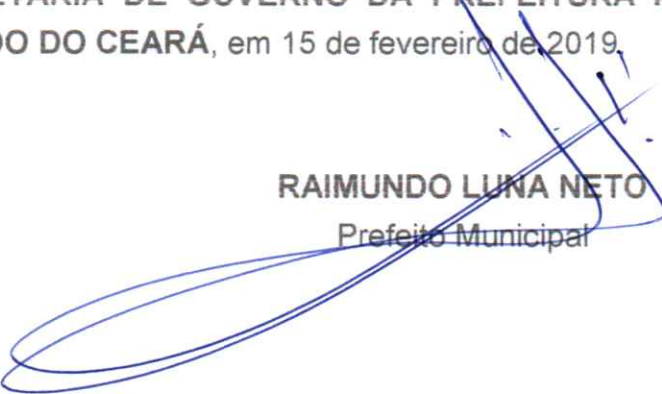
Art. 40 - Os servidores do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Jucás, pelas disposições desta Lei, pelo Regulamento Disciplinar, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, e demais normas concernentes à regulamentação de atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações da categoria.

Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizados a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Municipal, restritos aos valores necessários à consecução da presente Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 231/03 e nº. 232/03, ambas de 15 de dezembro de 2003.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, como órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo referido Órgão de Trânsito Municipal, por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e decisões da JARI.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN nº. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I – 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

II – 1 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único, deste Regimento Interno, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante descrito no inciso III deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único, deste Regimento Interno, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para designá-los.

§ 4º - É facultada a suplência.

§ 5º - Os suplentes deverão se enquadrar nas mesmas condições próprias dos titulares correspondentes.

§ 6º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

CAPÍTULO IV
Da nomeação dos integrantes das JARI



Art. 4º. A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO V

Do mandato dos membros da JARI

Art. 5º. Os mandatos dos membros da JARI terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período, por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 03 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas;
- II - 04 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas;
- III - praticado, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito, apurado em regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - São causas que justificam as ausências às reuniões:

- I - viagens a serviço;
- II - afastamentos legais;
- III - casos de enfermidades, com a devida apresentação do atestado médico;
- IV - licença para tratamento de saúde, licença à gestante, núpcias, luto;
- V - curso de capacitação;
- VI - motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- VII - outros casos previstos em Lei;

CAPÍTULO VI

Dos impedimentos e das suspeições

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I - pessoas que estiverem cumprindo ou que tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, os agentes de autoridade de trânsito que tiverem lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - os condenados à pena de demissão de cargo público, em processo administrativo disciplinar, por decisão transitada em julgado;
- V - os servidores públicos que estejam cumprindo pena de suspensão interposta em processo administrativo disciplinar;
- VI - membros e assessores do CETRAN;
- VII - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com autoescolas, centro de formação de condutores, despachantes, fabricantes de placas de veículos e seus complementos, ou ligadas a entidades que, de qualquer forma, possam ser beneficiadas por essa condição;
- VIII - agentes municipais de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade.

Art. 8º. O membro da JARI poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar e julgar um recurso, devendo ser imediatamente substituído pelo seu respectivo suplente, quando:

- I - for inimigo ou amigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;
- II - for cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do recorrente ou do proprietário do veículo;
- III - for credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo;
- IV - quando tiver interesse particular na decisão.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 9º. São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões, inclusive extraordinárias;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. São atribuições dos membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO VIII
Das Reuniões**

Art. 11. As reuniões da JARI serão realizadas conforme a necessidade do serviço, de preferência quinzenalmente, para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 12. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros, respeitada, obrigatoriamente a presença do Presidente ou seu suplente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos membros que compareceram à reunião.

Art. 13. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade, assegurando-se assim, pelos meios disponíveis, ciência ao recorrente da decisão proferida.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso no julgamento.

CAPÍTULO IX
Do Suporte Administrativo

Art. 18. O suporte administrativo da JARI ficará a cargo do Assessor Administrativo do DEMUTRAN, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de Secretário da JARI, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões e os trabalhos da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo Único. Não existindo nomeação para o cargo de Assessor Administrativo do DEMUTRAN, o Secretário da JARI será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores públicos municipais.

**CAPÍTULO X
Dos Recursos**

Art. 19. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, que interpôs a penalidade.

Art. 20. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente ou de seu representante legal, mediante procuração, com nome, endereço completo, CPF, e, quando possível, telefone e e-mail;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação da infração de trânsito, ou outro documento equivalente fornecido pelo DEMUTRAN, com a indicação do número do respectivo auto de infração;
- III - características do veículo, principalmente a placa, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou do auto de infração de trânsito, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido, bem como o próprio pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal;
- VII - cópias dos seguintes documentos: notificação da autuação da infração de trânsito ou documento equivalente; CRLV; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Documento de Identificação com foto e CPF, quando não apresentada a CNH;
- VIII - procuração, se for o caso;
- IX - quando pessoa jurídica, além dos requisitos anteriores, o recurso deverá conter o número do CNPJ e documento que comprove a representação.

Art. 22. A apresentação do recurso dar-se-á junto à autoridade de trânsito do DEMUTRAN, órgão que aplicou a penalidade, o qual remetê-lo-á à JARI.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal, por carta registrada e com aviso de recebimento, serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23. O Órgão de Trânsito que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - examinar se os documentos descritos no art. 20, incisos VII, VIII e IX, deste Regimento estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- III - verificar se o requerente, ou seu representante legal, dataram e assinaram o recurso, certificando em caso contrário;
- IV - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- V - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- VI - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o documento fornecido pelos Correios;
- VII - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI,



Art. 24. A JARI deverá julgar o recurso em até 30 (trinta) dias.

Art. 25. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO XI Dos deveres

Art. 26 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno, para conhecimento e cadastro, observada a Resolução nº. 357/2010, do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 27 - Caberá ao DEMUTRAN prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir seu pleno funcionamento, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, e da Resolução nº. 357/2010, do CONTRAN.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 28. O funcionamento da JARI obedecerá ao presente Regimento Interno.

Art. 29. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 30. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 31. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 32. Os membros da JARI farão jus a uma retribuição financeira "pro labore" no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada um, por reunião realizada, atribuindo-se ao suplente igual benefício quando o mesmo substituir ou suceder o titular na reunião.

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo poderá ser atualizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 33. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º. No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir dos descontos cabíveis previstos na Lei nº. 9.503/1997.

§ 2º. Caso ocorra o recolhimento prévio da multa pelo recorrente, fica assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, com o trânsito em julgado, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 34. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503/1997.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo DEMUTRAN.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 243/2019** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 231/03 E Nº. 232/03, AMBAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/02/2019**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal